

PROJETO DE LEI 01-0664/2003 do Vereador Carlos Apolinário (PDT)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade que, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas em estacionamentos privados, públicos e de órgãos governamentais municipais, sejam destinadas exclusivamente para veículos dirigidos por pessoas com idade igual ou superior, a sessenta anos, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica reservado, em caráter permanente, no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas de estacionamento privados, públicos e de órgãos governamentais municipais, reserva nunca inferior a duas vagas, para veículos dirigidos por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos

§ 1º - Os locais destinados às vagas objeto deste artigo, serão identificados e garantidos por sinalização adequada e acesso apropriado inclusive rampas e rebaixamento do meio-fio caso necessário as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

§ 2º - A prioridade assegurada nesta Lei importa a localização privilegiada das vagas a serem demarcada próximo às entradas dos respectivos estacionamentos.

Art. 2º - Os estacionamentos já licenciados terão prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação desta Lei, para se adaptarem aos seus ditames.

Art. 3º - O licenciamento dos estacionamentos privados ficam condicionado ao cumprimento dessa Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 07 de outubro de 2003. Às Comissões competentes.”